



PARECER Nº 001 /2015 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 443/2015, que *Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços de eventos e dá outras providências.*

Autor: Deputado Rafael Prudente

Relator: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei epígrafado, do Deputado Rafael Prudente que determina a opção de aderir ou não aos seguros na contratação de serviços de eventos e dá outras providências.

A proposição determina a obrigação das empresas prestadoras de serviços de eventos, formaturas, cerimoniais, aniversários e similares de oferecer seguros como forma de garantia aos contratantes de seus serviços, cabendo a parte contratante o seu aceite ou não. O seguro deverá ser oferecido de forma clara e objetiva.

Deverá ser explícito ao consumidor contratante que o seguro descrito acima trata-se de uma opção e que sua finalidade é garantir o cumprimento da obrigação contratual no caso de eventual sinistro.

O descumprimento da obrigação de que trata esta lei acarretará à infratora em advertência e multa em casos de reincidência, fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o porte do evento. Esse valor será atualizado pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

A proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 66, inciso I, alínea "a", do RICLDF, incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito das proposições quanto às relações de consumo e as decorrentes medidas de proteção e defesa do consumidor.

